

**RESOLUÇÃO Nº 039/2024-TCE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Memorial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com os incisos IX e XII, do art. 12, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a memória institucional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, como instrumento de valorização e divulgação de sua história e de sua trajetória ao longo dos anos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Memorial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, com o objetivo de preservar, divulgar e valorizar a memória institucional, bem como proporcionar o acesso à informação sobre sua história e atuação.

Art. 2º O Memorial do TCE/RN será composto por um acervo histórico que incluirá objetos, obras de arte, publicações, fotos, vídeos, documentos de diversos gêneros e outros materiais representativos da trajetória do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A criação e manutenção do Memorial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte deverão observar as normas de preservação de documentos e outros materiais históricos, em conformidade com as boas práticas de arquivamento e conservação.

Art. 4º O Memorial do TCE/RN contará com instalações que deverão ser planejadas e adequadas de forma a garantir a preservação e acessibilidade do acervo histórico, atendendo aos seguintes critérios:

I - As instalações deverão contar com espaços adequados para a exposição de documentos, fotos, vídeos e outros materiais, bem como para a realização de eventos e visitas guiadas;

II - O espaço físico do Memorial será projetado para garantir a segurança do acervo, com medidas de conservação e proteção contra danos, como controle de temperatura, umidade e iluminação apropriada;

III - O local destinado ao Memorial deverá ser escolhido de forma estratégica dentro das dependências do Tribunal de Contas, considerando a visibilidade e o fácil acesso aos visitantes internos e externos;

IV - O projeto arquitetônico das instalações deverá ser elaborado com a participação da Comissão encarregada da criação do Memorial, assegurando a compatibilidade do espaço com as necessidades de preservação e exibição do acervo.

Art. 5º Será instituída Comissão de Criação e Funcionamento do Memorial do TCE/RN, nos termos a serem regulamentados por ato da Presidência, devendo ser composta por, no mínimo, um representante das seguintes unidades gerenciais:

- I – Secretaria de Administração - SEAD;
- II – Diretoria de Recursos e Finanças - DRF;
- III – Consultoria Jurídica - CONJU;
- IV - Direção de Comunicação;
- V - Direção de Tecnologia da Informática - DTI;
- VI – Biblioteca;
- VII – Diretoria de Expediente - DE.

Art. 6º Compete à Comissão de Criação e Funcionamento do Memorial do TCE/RN:

- I – planejar, catalogar e organizar o acervo histórico;
- II - pesquisar, selecionar, classificar e filtrar os conteúdos relevantes;
- III – garantir a preservação dos bens;
- IV - desenvolver ações que promovam divulgação, apresentação e compartilhamento do acervo histórico;

V – analisar as propostas que lhe forem dirigidas e pronunciar-se acerca de seu acolhimento;

VI – propor alterações nos normativos referentes à matéria.

Art. 7º O Memorial do TCE/RN deverá estar concluído e em funcionamento no prazo de 24 meses a contar da publicação desta Resolução, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, em casos devidamente justificados pela Comissão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 04 de dezembro de 2024.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES  
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR  
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

**Fui presente:**

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado